



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

LEI Nº 442/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Doação de Área da parte do lote destinado ao Município no Loteamento Parque Recreio.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no preceito do art. 71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.-1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do lote indicado na planta em anexo, imóvel do Município, encravado no Loteamento Parque Recreio, situado na PE-90 com nomenclatura de Área Destinada a Equipamentos Públicos 02 A: 8.130,65m², com confrontações na Via Local 07 em sua medição de 88,01m, com a Via Local 08 em sua medição de 44,39m, com a Área Verde na sua medição de 135,71m, também com Área Verde em sua medição 95,72m e Área Verde 15,02m, à empresa que comprove condições de se estabelecer neste Município, desde que preencha os requisitos contidos nesta Lei e que tenha experiência comprovada na atividade de no mínimo 03 (três) anos e em atividade industrial.

Art. 2º A presente Doação poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º A Doação é transferida por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a doação no Cartório de Registro Imobiliário deste Município.

§1º. A presente Doação será contratada por instrumento público ou particular.

§2º. Na Escritura Pública de Doação, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º O objeto da presente Doação poderá, sem a anuência da Prefeitura, servir de garantia de investimentos do empreendimento a ser implantando no próprio imóvel objeto desta doação.



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Doação.

Art. 6º A Doadora reserva-se o direito de vistoriar as áreas doadas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º A área urbanizada objeto da presente doação, para fins legais, será avaliada por comissão de funcionários determinada na Prefeitura quando da elaboração do contrato.

Art. 8º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei será realizada em caráter irrevogável e irretratável, desde que cumpridos os requisitos constantes nesta Lei e contrato, devendo constar na competente escritura pública.

Art. 9º A Donatária terá que comprovar no prazo de 02(dois) anos, após início de suas atividades, um total de 50(cinquenta) funcionários contratados e trabalhando no empreendimento, devendo ainda, dentro de 10 anos comprovar um total de 85 (oitenta e cinco) funcionários contratados e trabalhando no mesmo empreendimento.

Art. 10º A Donatária, obrigatoriamente, sob pena de ser revogada a doação, em até 5 (cinco) anos, após o início de suas operações, terá que comprovar o percentual de 60% (sessenta por cento) do total dos funcionários contratados e residentes do município de Lagoa do Carro.

Art. 11º A Donatária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da doação:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de dois anos, após aprovação de todas as licenças e autorizações, contados da assinatura da data do registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município;

II – cumprir fielmente, sob pena de revogação da doação ora realizada, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária;

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da doação, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 12º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto no artigo 9º desta lei no prazo nele estabelecido.

Art. 13º A presente Lei também está regida pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e principalmente pelo art.17, inciso II, "a", parágrafo 5º, ou seja, caso o donatário necessite



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do DOADOR.

Art. 14º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.16º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro, 18 de abril de 2017.

JUDITE MARIA BOTAFEGO SANTANA DA SILVA

Prefeita

